



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Autofalência proposta por SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 23/05/2024 e encontra-se encartada no evento 49.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Eventos 52.2 e 65.1: Requerimento de habilitação de procuradores.
- Evento 54.1: Petição do procurador da falida, a fim de substabelecer os poderes por ele recebidos.
- Evento 63.1: Parecer do Ministério Público, no qual concorda com a proposta de honorários.
- Eventos 68.1 e 69.1: Manifestações do Administrador Judicial, a) acerca da contratação de empresa de segurança e requerimento de homologação da contratação e liberação de valores para instalação de equipamentos no importe de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), além de autorização mensal de liberação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para custeio da mensalidade contratada; b) sobre a necessidade de contratação de serviço de *internet*; e c) sobre a contratação urgente de eletricista, com custo de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais).
- Eventos 74.1 e 76.1: Aceitação da nomeação pelo leiloeiro e apresentação de proposta para compra da madeira arrecadada.

Pedidos pendentes de análise

I - Dos pedidos de cadastramento dos advogados dos credores

5000197-36.2024.8.24.3605

310060484915.V35



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Conforme decisão de evento 49.1, foram indeferidos todos os pedidos de cadastramento de procuradores de credores da falida, razão pela qual as petições direcionadas ao feito com este intento não serão consideradas.

II - Substabelecimento sem reservas de poderes e juntada de procuração para habilitação dos sócios

O procurador da falida substabeleceu, sem reservas, os poderes recebidos e pretende que os sócios sejam cadastrados como interessados (evento 54.3).

No entanto, sem prejuízo do cadastramento dos sócios como interessados, o advogado anterior deverá permanecer cadastrado como advogado da falida, a fim de que as intimações direcionadas à falida sejam por ele atendidas, sobretudo porque é inviável o substabelecimento de poderes aos procuradores da administradora judicial e porque o advogado permanecerá como representante processual dos sócios.

Altere-se o cadastro no E-proc para incluir os sócios como interessados e para constar como representante da falida o procurador indicado no evento 54.3, Dr. Antônio Carlos Goedert, OAB/SC nº 12.076.

Após, reitere-se a intimação a ele direcionada no evento 50, para que se manifeste quanto ao pedido de fixação de honorários ao administrador judicial (evento 502.1), pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, Recomendação n. 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça).

III - Contratações para segurança do parque fabril, serviços de internet e eletricitista.

Autorizada a contratação de empresa de segurança para o parque fabril (evento 49.1) e à vista da apresentação de orçamentos (evento 69.3), homologo a contratação de empresa especializada de segurança (evento 69.2).

Ainda, para possibilitar o monitoramento eletrônico, autorizo a contratação de empresa serviços de *internet*, mediante averiguação dos custos do contrato, em detrimento da média de mercado, pela Administração Judicial. Tão logo concluída a negociação, deverá o contrato ser acostado aos autos para apreciação.

Desde já, anoto que tais contratos devem perdurar apenas pelo período necessário ao deslinde da realização do ativo.

Ainda, diante da urgência evidenciada, homologo a contratação de eletricitista e dos serviços por ele realizados (evento 69.4), cujos custos deverão ser adimplidos como despesas da massa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Ademais, como tais valores estão sendo dispendidos justamente para assegurar a maximização do valor de ativos para a satisfação da coletividade de credores, imperiosa a máxima celeridade na análise dos pleitos.

Assim, diante da transferência de valores para subconta vinculada aos autos (evento 72.1) e da demonstração de contratação do valor de **R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais) para instalação de serviços de segurança (evento 69.2), além de **R\$ 4.920,00** (quatro mil novecentos e vinte reais) para serviços elétricos (evento 69.4), o montante deverá ser liberado ao administrador judicial que ficou responsável pelos pagamentos.

Ainda, em razão do ajuste de mensalidade dos serviços de segurança que serão no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), autorizo a liberação da primeira mensalidade em conta de titularidade do administrador judicial.

Dessa forma, expeça-se alvará, em favor do administrador judicial, no montante total de **R\$ 18.120,00 (dezoito mil cento e vinte reais)**. Não há incidência de imposto de renda.

Para cumprimento da medida, resta intimado o administrador judicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os respectivos dados bancários (CPF/CNPJ; Instituição Financeira; número da conta bancária; número da agência; tipo da conta bancária e e-mail para comunicação).

Desde já, autorizo as liberações de valores ao administrador judicial, havendo disponibilidade em subconta e observado que o prazo mínimo do contrato é de 12 (doze) meses, das mensalidades atinentes aos serviços de segurança no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujos pagamentos deverão ser posteriormente comprovados nos autos pelo auxiliar do juízo.

Do mesmo modo, autorizo as liberações de valores ao administrador judicial, havendo disponibilidade em subconta, para pagamento das despesas mensais com energia elétrica e *internet*, cujos valores deverão ser informados nos autos e os pagamentos deverão ser posteriormente comprovados pelo auxiliar do juízo.

IV - Proposta para aquisição da madeira arrecadada

O leiloeiro nomeado informou que recebeu uma proposta para aquisição, em regime de venda direta, da madeira arrecadada (evento 76.1).

A respeito do pleito, restam intimados o administrador judicial e o Ministério Público, para manifestação em 48 (quarenta e oito horas). Alterado o cadastramento da falida, intime-se-a, com prioridade, para manifestação, no mesmo prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310060484915v35** e do código CRC **09e697f2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 17/6/2024, às 17:25:22

5000197-36.2024.8.24.3605

310060484915.V35